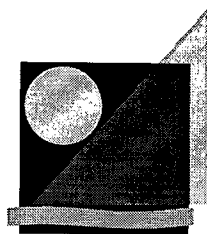
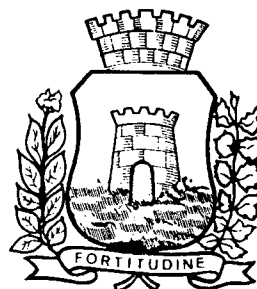


lei nº 7966 de 09.12.96
DIOM nº 11002 de 16.12.96



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 09 / 08 / 96

PROJETO DE LEI Nº 169/96

ASSUNTO
Cria e dispõe sobre a composição,
atribuições, organização e funcionamento
do Conselho Municipal de Habitação Popular
COMHAP - e dá outras providências

VEREADOR Mensagem 0082

LEI Nº 7966 DE 09 / 12 / 96

DIOM Nº 11002 DE 16 / 12 / 96

ARQUIVO 09.01.97



Lei: 079661996
Projeto: 01691996
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: COMHAP



DIGITALIZADO

EM: 19 / 10 / 00

Régia
FUNCIONÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

LEI Nº 7966

EM

09

DE

dezembro

DE 1996.

Cria e dispõe sobre a composição, atribuições, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Habitação Popular - COMHAP, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal de Habitação Popular - COMHAP, instituído pelo art.152 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

§1º- O Conselho Municipal de Habitação Popular - COMHAP, é órgão consultivo e de assessoramento do Chefe do Poder Executivo, no estabelecimento da política de habitação de que trata o art. 188 da Lei Orgânica do Município.

§2º- O COMHAP é órgão colegiado e ligado diretamente ao Prefeito municipal.

§3º- O COMHAP se compõe do colegiado e de comissões técnicas.

Art.2º- Comporão o colegiado do COMHAP, como conselheiros, os titulares ou representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I- como membros natos:

- a) Instituto de Planejamento do Município - IPLAM;
- b) Secretaria do Controle Urbano e Meio Ambiente - SPLAN;
- c) Secretaria de Serviços Públicos - SSP;
- d) Secretaria de Trabalho e Ação Social - STAS;
- e) Secretaria de Transportes do Município - STM;
- f) Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB;
- g) Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV;
- h) Procuradoria Geral do Município - PGM;
- i) Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social e

Infraestrutura Urbana - COMHAB.

II- como membros representantes:

- a) Companhia Estadual de Habitação - COHAB;
- b) Câmara Municipal de Fortaleza - CMF;
- c) Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB;
- d) Associação das Empresas Construtoras do Ceará - ASSECON, e Sindicato da Indústria da Construção Civil do Ceará - SINDUSCON, em sistema de rodízio, iniciando pela ASSECON;

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- e) Federação de Bairros e Favelas de Fortaleza - FBFF;
- f) União das Comunidades da Grande Fortaleza - UCGF;
- g) Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Fortaleza;
- h) Assembléia das Comunidades Eclesiais de Base - CEB's;
- i) Sociedades Habitacionais Comunitárias.

§1º-Os membros do colegiado, titulares e suplentes, serão indicados pelos órgãos públicos e entidades da sociedade que representam e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, em publicação no Diário Oficial do Município.

§2º-O Coordenador da Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social e Infraestrutura Urbana será seu Presidente nato.

§3º-O exercício do mandato de Conselheiro Membro, do COMHAP não será remunerado mas considerado como prestação de serviço relevante ao Município.

§4º-Os Conselheiros Membros-Representantes, cada um com seus respectivos suplentes, terão mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§5º-O Presidente do COMHAP solicitará às entidades aludidas neste artigo a substituição de seus representantes que, sem justificativa prévia, faltarem a mais de três reuniões da Comissão, sucessivas ou não.

Art. 3º- As Comissões Técnicas e entidades de classe fornecerão os subsídios necessários ao funcionamento do COMHAP.

Parágrafo único-O número, estrutura e atribuições das Comissões técnicas serão regulamentados pelo regimento interno.

Art. 4º- Compete ao COMHAP:

I-propor normas e diretrizes básicas para a política habitacional do município, em particular para a habitação popular;

II-participar do planejamento e do gerenciamento do Fundo de Terras;

III-propor normas e regulamentos para administração das terras, provenientes do Fundo de Terras criado pela lei 6541, de 21 de novembro de 1989;

IV-assessorar o Chefe do Poder Executivo no planejamento, controle e avaliação da ação governamental, no que diz respeito a habitação popular e sua implantação do Município;

V-promover a articulação entre os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como conselhos e comissões com atuação no Município, no sentido de integrar as ações de governo relativas a habitação popular;

VI-oferecer parecer nas intervenções do Poder Público através de qualquer órgão,quando estas implicarem em remoções de famílias.

Art.5º- O Prefeito de Fortaleza instalará o Conselho Municipal de Habitação Popular - COMHAP,no prazo de 30(trinta) dias contados a partir da data de publicação desta lei.

Parágrafo único-Em 90(noventa)dias,após a data de sua instalação,o colegiado do COMHAP elaborará seu Regimento Interno que será sancionado pelo Chefe do Poder Executivo através de decreto.

Art.6º- A Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social e Infraestrutura Urbana - COMHAB,adotará todas as medidas necessárias à implantação do COMHAP e prestará o apoio logístico para seu funcionamento.

Parágrafo único-Os órgãos da Administração Municipal deverão,quando solicitados pelo COMHAP,prestar informações,fornecer dados ou estudos pertinentes às respectivas áreas de atuação.

Art.7º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em 09 de dezembro de 1996.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO	No. 499
DATA:	08.08.96
HORA:	8:48
<i>belly</i>	
Funcionario	

Mensagem Nº 0082/96

Fortaleza, 16 de julho de 1996.

Senhor Presidente,

Ao Departamento Legislativo

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal de Fortaleza, o Projeto de Lei que dispõe sobre a composição, atribuições, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Habitação Popular - COMHAP, o que regulamenta § 2º do art. 152 da Lei Orgânica do Município.

O Conselho Municipal de Habitação Popular - COMHAP é proposto como órgão colegiado, de natureza paritária, conferindo representatividade aos órgãos do Executivo Municipal e da sociedade civil, particularmente às entidades ligadas à problemática da terra urbana e da habitação popular.

O COMHAP será importante instrumento do modelo de gestão compartilhada, em desenvolvimento nesta Administração, constituindo-se mecanismo institucional para concretizar os anseios e atender o legítimo direito da comunidade fortalezense, de participação na gestão da terra pública e na formulação de políticas habitacionais.

Exmo. Sr.
Vereador Luis Átila Holanda Bezerra
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

Amel



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

O Projeto de Lei foi amplamente discutido com as entidades representativas dos movimentos populares envolvidos com as questões da terra e da habitação, havendo, inclusive, sido objeto de seminários promovidos por essas instituições.

Certo da boa acolhida que a matéria terá por parte dessa Casa, aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa., e a seus ilustres pares, protesto de elevada estima e consideração.

Palácio da Cidade, 26 de julho de 1996


Antônio Elbano Cambraia
Prefeito de Fortaleza



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Hector
fever COMO RELATOR
Em 23/08/96
Presidente

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 13/08/96

PROJETO DE LEI Nº 169/96

Presidente
Aprovado em 1ª Discussão
Em 08/10/1996

Cria e dispõe sobre a composição, atribuições, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Habitação Popular - COMHAP, e dá outras providências.

Aprovado em 2ª Discussão

Em 09/10/1996

Presidente

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Habitação Popular - COMHAP, instituído pelo art. 152 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

§ 1º. O Conselho Municipal de Habitação Popular - COMHAP, é órgão consultivo e de assessoramento do Chefe do Poder Executivo, no estabelecimento da política de habitação de que trata o art. 188 da Lei Orgânica do Município.

§ 2º. O COMHAP é órgão colegiado e ligado diretamente ao Prefeito Municipal.

§ 3º. O COMHAP se compõe do colegiado e de comissões técnicas.

Art. 2º. Comporão o colegiado do COMHAP, como conselheiros, os titulares ou representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - como membros natos:

- Instituto de Planejamento do Município - IPLAM;
- Secretaria do Controle Urbano e Meio Ambiente - SPLAN;
- Secretaria de Serviços Públicos - SSP;
- Secretaria de Trabalho e Ação Social - STAS;
- Secretaria de Transportes do Município - STM;
- Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB;
- Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV;
- Procuradoria Geral do Município - PGM;
- Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social e Infraestrutura

Urbana - COMHAB.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 09/10/1996
Presidente

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

II - como membros representantes:

- a) Companhia Estadual de Habitação - COHAB;
- b) Câmara Municipal de Fortaleza - CMF;
- c) Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB;
- d) Associação das Empresas Construtoras do Ceará - ASSECON e Sindicato da Indústria da Construção Civil do Ceará - SINDUSCON, em sistema de rodízio, iniciando pela ASSECON;
- e) Federação de Bairros e Favelas de Fortaleza - FBFF;
- f) União das Comunidades da Grande Fortaleza - UCGF;
- g) Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Fortaleza;
- h) Assembléia das Comunidades Eclesiais de Base - CEB's;
- i) Sociedades Habitacionais Comunitárias.

§ 1º. Os membros do colegiado, titulares e suplentes, serão indicados pelos órgãos públicos e entidades da sociedade que representam e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, em publicação no Diário Oficial do Município.

§ 2º. O Coordenador da Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social e Infraestrutura Urbana será seu Presidente nato.

§ 3º. O exercício do mandato de Conselheiro Membro do COMHAP não será remunerado mas considerado como prestação de serviço relevante ao Município.

§ 4º. Os Conselheiros Membros Representantes, cada um com seus respectivos suplentes, terão mandatos de dois anos podendo ser reconduzidos.

§ 5º. O Presidente do COMHAP solicitará às entidades aludidas neste artigo a substituição de seus representantes que, sem justificativa prévia, faltarem a mais de três reuniões da Comissão, sucessivas ou não.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. As Comissões Técnicas e entidades de classe fornecerão os subsídios necessários ao funcionamento do COMHAP.

Parágrafo único. O número, estrutura e atribuições das comissões técnicas serão regulamentados pelo regimento interno.

Art. 4º. Compete ao COMHAP:

I - propor normas e diretrizes básicas para a política habitacional do Município, em particular para a habitação popular;

II - participar do planejamento e do gerenciamento do Fundo de Terras;

III - propor normas e regulamentos para administração das terras, provenientes do Fundo de Terras criado pela Lei nº 6541, de 21 de novembro de 1989;

IV - assessorar o Chefe do Poder Executivo no planejamento, controle e avaliação da ação governamental, no que diz respeito a habitação popular e sua implantação do Município;

V - promover a articulação entre os órgãos públicos federais, estaduais, municipais, bem como conselhos e comissões com atuação no Município, no sentido de integrar as ações de governo relativas a habitação popular;

VI - oferecer parecer nas intervenções do Poder Público através de qualquer órgão, quando estas implicarem em remoções de famílias.

Art. 5º. O Prefeito de Fortaleza instalará o Conselho Municipal de Habitação Popular - COMHAP, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. Em 90 (noventa) dias, após a data da sua instalação o Colegiado do COMHAP elaborará seu Regimento Interno que será sancionado pelo Chefe do Poder Executivo através de decreto.

Art. 6º. A Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social e Infraestrutura Urbana - COMHAB, adotará todas as medidas necessárias à implantação do COMHAP e prestará o apoio logístico para seu funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Municipal deverão, quando solicitados pelo COMHAP, prestar informações, fornecer dados ou estudos pertinentes às suas respectivas áreas de atuação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A ORDEM DO DIA

11 09 1996

Presidente

Parecer favorável nº 160/96
à mensagem prefetoral nº 82/96

Por iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, tramita nesta Casa Legislativa o projeto de lei nº 169/96, que cria o Conselho Municipal de Habitação Popular - COMHAP, instituído pelo art. 152 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza (LOM).

Destina-se esse órgão à consulta e assessoramento no estabelecimento da política de habitação prevista na mesma LOM, em seu art. 188. Ademais, sua composição têm diversos órgãos municipais e membros representativos das entidades populares, no que denota sua legitimação.

Cumpre, ainda, salientar que o exercício do mandato de conselheiro não trará qualquer ônus ao Município, posto que não será remunerado.

Do exposto, opino favoravelmente a que o plenário desta Casa aprove o projeto de lei acima epigrafoado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 05 de setembro de 1996.

Roberto Torres Relator
[Assinatura]

[Assinatura] Presidente



A ORDEM DO DIA

24 / 10 / 96
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 169/96.

APROVADO

EM 24 / 10 / 96

Cria e dispõe sobre a composição, atribuições, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Habitação Popular - COMHAP, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Habitação Popular - COMHAP, instituído pelo art. 152 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

§1º- O Conselho Municipal de Habitação Popular - COMHAP, é órgão consultivo e de assessoramento do Chefe do Poder Executivo, no estabelecimento da política de habitação de que trata o art. 188 da Lei Orgânica do Município.

§2º- O COMHAP é órgão colegiado e ligado diretamente ao Prefeito municipal

§3º- O COMHAP se compõe do colegiado e de comissões técnicas.

Art. 2º- Comporão o colegiado do COMHAP, como conselheiros, os titulares ou representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I- como membros natos:

- a) Instituto de Planejamento do Município - IPLAM;
- b) Secretaria do Controle Urbano e Meio Ambiente - SPLAN;
- c) Secretaria de Serviços Públicos - SSP;
- d) Secretaria de Trabalho e Ação Social - STAS;
- e) Secretaria de Transportes do Município - STM;
- f) Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB;
- g) Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV;
- h) Procuradoria Geral do Município - PGM;
- i) Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social e

Infraestrutura Urbana - COMHAB.

II- como membros representantes:

- a) Companhia Estadual de Habitação - COHAB;
- b) Câmara Municipal de Fortaleza - CMF;
- c) Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB;
- d) Associação das Empresas Construtoras do Ceará - ASSECON e Sindicato da Indústria da Construção Civil do Ceará - SINDUSCON, em sistema de rodízio, iniciando pela ASSECON;
- e) Federação de Bairros e Favelas de Fortaleza - FBFF;
- f) União das Comunidades da Grande Fortaleza - UCGF;
- g) Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Fortaleza;
- h) Assembléia das Comunidades Eclesiais de Base - CEB's;
- i) Sociedades Habitacionais Comunitárias.



§1º-Os membros do colegiado,titulares e suplentes,serão indicados pelos órgãos públicos e entidades da sociedade que representam e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo,em publicação no Diário Oficial do Município.

§2º-O Coordenador da Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social e Infraestrutura Urbana será seu Presidente nato.

§3º-O exercício do mandato de Conselheiro Membro do COMHAP não será remunerado mas considerado como prestação de serviço relevante ao Município.

§4º-Os Conselheiros Membros Representantes,cada um com seus respectivos suplentes,terão mandatos de dois anos podendo ser reconduzidos.

§5º-O Presidente do COMHAP solicitará às entidades aludidas neste artigo a substituição de seus representantes que,sem justificativa prévia,faltarem a mais de três reuniões da Comissão,sucessivas ou não.

Art.3º- As Comissões Técnicas e entidades de classe fornecerão os subsídios necessários ao funcionamento do COMHAP.

Parágrafo único-O número,estrutura e atribuições das Comissões técnicas serão regulamentados pelo regimento interno.

Art.4º- Compete ao COMHAP:

I-propor normas e diretrizes básicas para a política habitacional do município,em particular para a habitação popular ;

II-participar do planejamento e do gerenciamento do Fundo de Terras;

III-propor normas e regulamentos para administração das terras,provinientes do Fundo de Terras criado pela lei 6541,de 21 de novembro de 1989;

IV-assessorar o Chefe do Poder Executivo no planejamento,controle e avaliação da ação governamental,no que diz respeito a habitação popular e sua implantação do Município;

V-promover a articulação entre os órgãos públicos federais,estaduais e municipais,bem como conselhos e comissões com atuação no Município,no sentido de integrar as ações de governo relativas a habitação popular;

VI-oferecer parecer nas intervenções do Poder Público através de qualquer órgão,quando estas implicarem em remoções de famílias.

Art.5º- O Prefeito de Fortaleza instalará o Conselho Municipal de Habitação Popular - COMHAP,no prazo de 30(trinta) dias contados a partir da data de publicação desta lei.

Parágrafo único-Em 90(noventa)dias,após a data de sua instalação,o colegiado do COMHAP elaborará seu Regimento Interno que será sancionado pelo Chefe do Poder Executivo através de decreto.



Art.6º- A Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social e Infraestrutura Urbana - COMHAB, adotará todas as medidas necessárias à implantação do COMHAP e prestará o apoio logístico para seu funcionamento.

Parágrafo único- Os órgãos da Administração Municipal deverão, quando solicitados pelo COMHAP, prestar informações, fornecer dados ou estudos pertinentes às respectivas áreas de atuação.

Art.7º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de outubro de 1996.

~~Receber~~

Deutor Ferrer

SS

Idalmir Feitor...

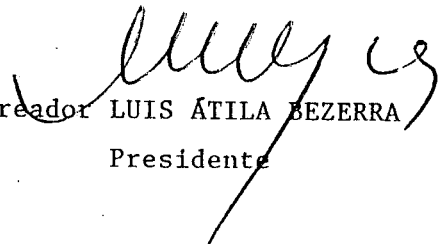
Presidente



Offício nº 2386 /DIEXP/96. Fortaleza, 29 de outubro de 1996.

Senhor Prefeito:

Em cumprimento do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a V.Exa., o autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara, que **"CRIA E DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR - COMHAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.


Vereador LUIS ÁTILA BEZERRA
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

LEI Nº

EM

DE

DE 1996.

Cria e dispõe sobre a composição, atribuições, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Habitação Popular - COMHAP, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal de Habitação Popular - COMHAP, instituído pelo art.152 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

§1º- O Conselho Municipal de Habitação Popular - COMHAP, é órgão consultivo e de assessoramento do Chefe do Poder Executivo, no estabelecimento da política de habitação de que trata o art. 188 da Lei Orgânica do Município .

§2º- O COMHAP é órgão colegiado e ligado diretamente ao Prefeito municipal

§3º- O COMHAP se compõe do colegiado e de comissões técnicas.

Art.2º- Compõem o colegiado do COMHAP, como conselheiros, os titulares ou representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I- como membros natos:

- a) Instituto de Planejamento do Município - IPLAM;**
- b) Secretaria do Controle Urbano e Meio Ambiente - SPLAN;**
- c) Secretaria de Serviços Públicos - SSP;**
- d) Secretaria de Trabalho e Ação Social - STAS;**
- e) Secretaria de Transportes do Município - STM;**
- f) Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB;**
- g) Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV;**
- h) Procuradoria Geral do Município - PGM;**
- i) Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social e**

Infraestrutura Urbana - COMHAB.

II- como membros representantes:

- a) Companhia Estadual de Habitação - COHAB;**
- b) Câmara Municipal de Fortaleza - CMF;**
- c) Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB;**
- d) Associação das Empresas Construtoras do Ceará - ASSECON e Sindicato da Indústria da Construção Civil do Ceará - SINDUSCON, em sistema de rodízio, iniciando pela ASSECON;**

- e) Federação de Bairros e Favelas de Fortaleza - FBFF;
- f) União das Comunidades da Grande Fortaleza - UCGF;
- g) Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Fortaleza;
- h) Assembléia das Comunidades Eclesiais de Base - CEB's;
- i) Sociedades Habitacionais Comunitárias.

§1º-Os membros do colegiado, titulares e suplentes, serão indicados pelos órgãos públicos e entidades da sociedade que representam e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, em publicação no Diário Oficial do Município.

§2º-O Coordenador da Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social e Infraestrutura Urbana será seu Presidente nato.

§3º-O exercício do mandato de Conselheiro Membro do COMHAP não será remunerado mas considerado como prestação de serviço relevante ao Município.

§4º-Os Conselheiros Membros Representantes, cada um com seus respectivos suplentes, terão mandatos de dois anos podendo ser reconduzidos.

§5º-O Presidente do COMHAP solicitará às entidades aludidas neste artigo a substituição de seus representantes que, sem justificativa prévia, faltarem a mais de três reuniões da Comissão, sucessivas ou não.

Art.3º- As Comissões Técnicas e entidades de classe fornecerão os subsídios necessários ao funcionamento do COMHAP.

Parágrafo único-O número, estrutura e atribuições das Comissões técnicas serão regulamentados pelo regimento interno.

Art.4º- Compete ao COMHAP:

I-propor normas e diretrizes básicas para a política habitacional do município, em particular para a habitação popular;

II-participar do planejamento e do gerenciamento do Fundo de Terras;

III-propor normas e regulamentos para administração das terras, provenientes do Fundo de Terras criado pela lei 6541, de 21 de novembro de 1989;

IV-assessorar o Chefe do Poder Executivo no planejamento, controle e avaliação da ação governamental, no que diz respeito a habitação popular e sua implantação do Município;

V-promover a articulação entre os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como conselhos e comissões com atuação no Município, no sentido de integrar as ações de governo relativas a habitação popular;



**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

VI-oferecer parecer nas intervenções do Poder Público através de qualquer órgão,quando estas implicarem em remoções de famílias.

Art.5º- O Prefeito de Fortaleza instalará o Conselho Municipal de Habitação Popular - COMHAP, no prazo de 30(trinta) dias contados a partir da data de publicação desta lei.

Parágrafo único-Em 90(noventa)dias,após a data de sua instalação,o colegiado do COMHAP elaborará seu Regimento Interno que será sancionado pelo Chefe do Poder Executivo através de decreto.

Art.6º- A Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social e Infraestrutura Urbana - COMHAB, adotará todas as medidas necessárias à implantação do COMHAP e prestará o apoio logístico para seu funcionamento.

Parágrafo único-Os órgãos da Administração Municipal deverão, quando solicitados pelo COMHAP, prestar informações, fornecer dados ou estudos pertinentes às respectivas áreas de atuação.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em _____ de _____ de 1996.

Antonio Elbano Cambraia
Prefeito Municipal

LEI Nº

EM

DE

DE 1996.

Cria e dispõe sobre a composição, atribuições, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Habitação Popular - COMHAP, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal de Habitação Popular - COMHAP, instituído pelo art.152 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

§1º- O Conselho Municipal de Habitação Popular - COMHAP, é órgão consultivo e de assessoramento do Chefe do Poder Executivo, no estabelecimento da política de habitação de que trata o art. 188 da Lei Orgânica do Município .

§2º- O COMHAP é órgão colegiado e ligado diretamente ao Prefeito municipal

§3º- O COMHAP se compõe do colegiado e de comissões técnicas.

Art.2º- Comporão o colegiado do COMHAP, como conselheiros, os titulares ou representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I- como membros natos:

- a) Instituto de Planejamento do Município - IPLAM;**
- b) Secretaria do Controle Urbano e Meio Ambiente - SPLAN;**
- c) Secretaria de Serviços Públicos - SSP;**
- d) Secretaria de Trabalho e Ação Social - STAS;**
- e) Secretaria de Transportes do Município - STM;**
- f) Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB;**
- g) Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV;**
- h) Procuradoria Geral do Município - PGM;**
- i) Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social e Infraestrutura Urbana - COMHAB.**

II- como membros representantes:

- a) Companhia Estadual de Habitação - COHAB;**
- b) Câmara Municipal de Fortaleza - CMF;**
- c) Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB;**
- d) Associação das Empresas Construtoras do Ceará - ASSECON e Sindicato da Indústria da Construção Civil do Ceará - SINDUSCON, em sistema de rodízio, iniciando pela ASSECON;**



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- e) Federação de Bairros e Favelas de Fortaleza - FBFF;
- f) União das Comunidades da Grande Fortaleza - UCGF;
- g) Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Fortaleza;
- h) Assembléia das Comunidades Eclesiais de Base - CEB's;
- i) Sociedades Habitacionais Comunitárias.

§1º-Os membros do colegiado, titulares e suplentes, serão indicados pelos órgãos públicos e entidades da sociedade que representam e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, em publicação no Diário Oficial do Município.

§2º-O Coordenador da Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social e Infraestrutura Urbana será seu Presidente nato.

§3º-O exercício do mandato de Conselheiro Membro do COMHAP não será remunerado mas considerado como prestação de serviço relevante ao Município.

§4º-Os Conselheiros Membros Representantes, cada um com seus respectivos suplentes, terão mandatos de dois anos podendo ser reconduzidos.

§5º-O Presidente do COMHAP solicitará às entidades aludidas neste artigo a substituição de seus representantes que, sem justificativa prévia, faltarem a mais de três reuniões da Comissão, sucessivas ou não.

Art.3º- As Comissões Técnicas e entidades de classe fornecerão os subsídios necessários ao funcionamento do COMHAP.

Parágrafo único-O número, estrutura e atribuições das Comissões técnicas serão regulamentados pelo regimento interno.

Art.4º- Compete ao COMHAP:

I-propor normas e diretrizes básicas para a política habitacional do município, em particular para a habitação popular;

II-participar do planejamento e do gerenciamento do Fundo de Terras;

III-propor normas e regulamentos para administração das terras, provenientes do Fundo de Terras criado pela lei 6541, de 21 de novembro de 1989;

IV-assessorar o Chefe do Poder Executivo no planejamento, controle e avaliação da ação governamental, no que diz respeito a habitação popular e sua implantação do Município;

V-promover a articulação entre os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como conselhos e comissões com atuação no Município, no sentido de integrar as ações de governo relativas a habitação popular;



Antonio Elbano Cambraia
Prefeito Municipal

LEI Nº

EM

DE

DE 1996.

Cria e dispõe sobre a composição, atribuições, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Habitação Popular - COMHAP, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal de Habitação Popular - COMHAP, instituído pelo art.152 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

§1º- O Conselho Municipal de Habitação Popular - COMHAP, é órgão consultivo e de assessoramento do Chefe do Poder Executivo, no estabelecimento da política de habitação de que trata o art. 188 da Lei Orgânica do Município.

§2º- O COMHAP é órgão colegiado e ligado diretamente ao Prefeito municipal

§3º- O COMHAP se compõe do colegiado e de comissões técnicas.

Art.2º- Compõem o colegiado do COMHAP, como conselheiros, os titulares ou representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I- como membros natos:

- a) Instituto de Planejamento do Município - IPLAM;
- b) Secretaria do Controle Urbano e Meio Ambiente - SPLAN;
- c) Secretaria de Serviços Públicos - SSP;
- d) Secretaria de Trabalho e Ação Social - STAS;
- e) Secretaria de Transportes do Município - STM;
- f) Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB;
- g) Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV;
- h) Procuradoria Geral do Município - PGM;
- i) Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social e Infraestrutura Urbana - COMHAB.

II- como membros representantes:

- a) Companhia Estadual de Habitação - COHAB;
- b) Câmara Municipal de Fortaleza - CMF;
- c) Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB;
- d) Associação das Empresas Construtoras do Ceará - ASSECON e Sindicato da Indústria da Construção Civil do Ceará - SINDUSCON, em sistema de rodízio, iniciando pela ASSECON;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- e) Federação de Bairros e Favelas de Fortaleza - FBFF;
- f) União das Comunidades da Grande Fortaleza - UCGF;
- g) Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Fortaleza;
- h) Assembléia das Comunidades Eclesiais de Base - CEB's;
- i) Sociedades Habitacionais Comunitárias.

§1º-Os membros do colegiado, titulares e suplentes, serão indicados pelos órgãos públicos e entidades da sociedade que representam e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, em publicação no Diário Oficial do Município.

§2º-O Coordenador da Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social e Infraestrutura Urbana será seu Presidente nato.

§3º-O exercício do mandato de Conselheiro Membro do COMHAP não será remunerado mas considerado como prestação de serviço relevante ao Município.

§4º-Os Conselheiros Membros Representantes, cada um com seus respectivos suplentes, terão mandatos de dois anos podendo ser reconduzidos.

§5º-O Presidente do COMHAP solicitará às entidades aludidas neste artigo a substituição de seus representantes que, sem justificativa prévia, faltarem a mais de três reuniões da Comissão, sucessivas ou não.

Art.3º- As Comissões Técnicas e entidades de classe fornecerão os subsídios necessários ao funcionamento do COMHAP.

Parágrafo único-O número, estrutura e atribuições das Comissões técnicas serão regulamentados pelo regimento interno.

Art.4º- Compete ao COMHAP:

I-propor normas e diretrizes básicas para a política habitacional do município, em particular para a habitação popular;

II-participar do planejamento e do gerenciamento do Fundo de Terras;

III-propor normas e regulamentos para administração das terras, provenientes do Fundo de Terras criado pela lei 6541, de 21 de novembro de 1989;

IV-assessorar o Chefe do Poder Executivo no planejamento, controle e avaliação da ação governamental, no que diz respeito a habitação popular e sua implantação do Município;

V-promover a articulação entre os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como conselhos e comissões com atuação no Município, no sentido de integrar as ações de governo relativas a habitação popular;



VI-oferecer parecer nas intervenções do Poder Público através de qualquer órgão,quando estas implicarem em remoções de famílias.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 169/96.

Cria e dispõe sobre a composição, atribuições, organização e funcionamento do Conselho Municipal Popular - COMHAP, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal de Habitação Popular - COMHAP, instituído pelo art.152 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

§1º- O Conselho Municipal de Habitação Popular - COMHAP, é órgão consultivo e de assessoramento do Chefe do Poder Executivo, no estabelecimento da política de habitação de que trata o art. 188 da Lei Orgânica do Município.

§2º- O COMHAP é órgão colegiado e ligado diretamente ao Prefeito municipal

§3º- O COMHAP se compõe do colegiado e de comissões técnicas.

Art.2º- Compõem o colegiado do COMHAP, como conselheiros, os titulares ou representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I- como membros natos:

- a) Instituto de Planejamento do Município - IPLAM;
- b) Secretaria do Controle Urbano e Meio Ambiente - SPLAN;
- c) Secretaria de Serviços Públicos - SSP;
- d) Secretaria de Trabalho e Ação Social - STAS;
- e) Secretaria de Transportes do Município - STM;
- f) Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB;
- g) Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV;
- h) Procuradoria Geral do Município - PGM;
- i) Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social e

Infraestrutura Urbana - COMHAB.

II- como membros representantes:

- a) Companhia Estadual de Habitação - COHAB;
- b) Câmara Municipal de Fortaleza - CMF;
- c) Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB;
- d) Associação das Empresas Construtoras do Ceará - ASSECON e Sindicato da Indústria da Construção Civil do Ceará - SINDUSCON, em sistema de rodízio, iniciando pela ASSECON;
- e) Federação de Bairros e Favelas de Fortaleza - FBFF;
- f) União das Comunidades da Grande Fortaleza - UCGF;
- g) Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Fortaleza;
- h) Assembléia das Comunidades Eclesiais de Base - CEB's;
- i) Sociedades Habitacionais Comunitárias.



§1º-Os membros do colegiado,titulares e suplentes,serão indicados pelos órgãos públicos e entidades da sociedade que representam e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo,em publicação no Diário Oficial do Município.

§2º-O Coordenador da Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social e Infraestrutura Urbana será seu Presidente nato.

§3º-O exercício do mandato de Conselheiro Membro do COMHAP não será remunerado mas considerado como prestação de serviço relevante ao Município.

§4º-Os Conselheiros Membros Representantes,cada um com seus respectivos suplentes,terão mandatos de dois anos podendo ser reconduzidos.

§5º-O Presidente do COMHAP solicitará às entidades aludidas neste artigo a substituição de seus representantes que,sem justificativa prévia,faltarem a mais de três reuniões da Comissão,sucessivas ou não.

Art.3º- As Comissões Técnicas e entidades de classe fornecerão os subsídios necessários ao funcionamento do COMHAP.

Parágrafo único-O número,estrutura e atribuições das Comissões técnicas serão regulamentados pelo regimento interno.

Art.4º- Compete ao COMHAP:

I-propor normas e diretrizes básicas para a política habitacional do município,em particular para a habitação popular ;

II-participar do planejamento e do gerenciamento do Fundo de Terras;

III-propor normas e regulamentos para administração das terras,provinientes do Fundo de Terras criado pela lei 6541,dé 21 de novembro de 1989;

IV-assessorar o Chefe do Poder Executivo no planejamento,controle e avaliação da ação governamental,no que diz respeito a habitação popular e sua implantação do Município;

V-promover a articulação entre os órgãos públicos federais,estaduais e municipais,bem como conselhos e comissões com atuação no Município,no sentido de integrar as ações de governo relativas a habitação popular;

VI-oferecer parecer nas intervenções do Poder Público através de qualquer órgão,quando estas implicarem em remoções de famílias.

Art.5º- O Prefeito de Fortaleza instalará o Conselho Municipal de Habitação Popular - COMHAP,no prazo de 30(trinta) dias contados a partir da data de publicação desta lei.

Parágrafo único-Em 90(noventa)dias,após a data de sua instalação,o colegiado do COMHAP elaborará seu Regimento Interno que será sancionado pelo Chefe do Poder Executivo através de decreto.



Art.6º- A Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social e Infraestrutura Urbana - COMHAB, adotará todas as medidas necessárias à implantação do COMHAP e prestará o apoio logístico para seu funcionamento.

Parágrafo único- Os órgãos da Administração Municipal deverão, quando solicitados pelo COMHAP, prestar informações, fornecer dados ou estudos pertinentes às respectivas áreas de atuação.

Art.7º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de
Fortaleza, em de 1996.

Relator

Presidente